

ANÚNCIO DE INÍCIO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA OITAVA EMISSÃO DE VALE S.A.

Nos termos do disposto no artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e no aviso ao mercado publicado em 16 de dezembro de 2013 ("Aviso ao Mercado"), Vale S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Companhia"), Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Líder"), BB-Banco de Investimento S.A. ("BB-IB") e Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-IB, "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da distribuição pública ("Oferta") de 1.000.000 de debêntures simples, nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, da oitava emissão ("Debêntures") de



Vale S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM n.º 4170
CNPJ/GRA Aranha 26, CEP 20030-900, Rio de Janeiro, RJ
AVENIDA JACARA, n.º 33.592.310/000-154 – NIRE 33.300.019.776

perfazendo o total de

\$1.000.000.000,00

Classificação de Risco: Standard & Poor's: "brAA", Moody's "Aaa.br" e Fitch Ratings: "AAA(bra)"
Códigos ISIN: Debêntures da Primeira Série: BRVALEDD8501 / Debêntures da Segunda Série: BRVALEDD8509
Debêntures da Terceira Série: BRVALEDD8507 / Debêntures da Quarta Série: BRVALEDD8505

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a emissão das Debêntures ("Emissão") serão integralmente destinados ao uso com o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei n.º 12.431, e de 24 de junho de 2011, conforme alterado ("Lei 12.431"), e do Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 7.603"), e da Portaria do Ministério dos Transportes n.º 201, de 12 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2013 ("Portaria do Ministério dos Transportes"), conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" do prospecto definitivo da Oferta, que incorpora por referência o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), de forma que as Debêntures deverão ser emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431 para que gozem do tratamento tributário previsto em referida lei.

Autorização Societária

A emissão e a Oferta, incluindo as características e condições das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foram aprovadas e serão realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 29 de novembro de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) em 11 de dezembro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e nos jornais "Valor Econômico" e "Jornal do Commercio" em 16 de dezembro de 2013.

Escritura de Emissão

O Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Vale S.A., celebrado em 2 de dezembro de 2013, entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), conforme aditado em 28 de janeiro de 2014 ("Escritura de Emissão"), foi inscrito na JUCERJA em 6 de dezembro de 2013, e o primeiro aditamento foi inscrito na JUCERJA em 30 de janeiro de 2014.

Destinação dos Recursos

Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao uso com o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados aos projetos de investimento em infraestrutura da Companhia considerados prioritários, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto n.º 7.603 e da Portaria do Ministério dos Transportes. Para mais informações sobre a destinação dos recursos, veja a seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo.

Características da Oferta

A oferta pública de distribuição, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Oitava Emissão de Vale S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), sob (i) o regime de garantia firme de colocação, prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária, com relação à totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo); e (ii) o regime de melhores esforços de colocação, com relação às Debêntures Suplementares e às Debêntures Adicionais.

Coleta de Intenções de Investimento. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, com a Companhia ("Procedimento de Bookbuilding")

- a realização da Emissão em 4 (quatro) séries, e a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série, de Debêntures da Segunda Série, de Debêntures da Terceira Série e de Debêntures da Quarta Série, nos termos dos itens "Quantidade" e "Séries" abaixo;
- a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item "Remuneração da Primeira Série" abaixo;
- a Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), nos termos do item "Remuneração da Segunda Série" abaixo;
- a Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), nos termos do item "Remuneração da Terceira Série" abaixo; e
- a Remuneração da Quarta Série (conforme definido abaixo), nos termos do item "Remuneração da Quarta Série" abaixo.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

Prazo de Subscrição. Respeitados (i) o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão e as disposições do Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) a publicação deste Anúncio de Início; e (iv) a disponibilização, aos investidores, do Prospecto Definitivo, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, em até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início ou até a data de publicação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Forma de Subscrição e de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP") e do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) aplicável calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série até a respectiva Data de Integralização ("Prazo de Integralização").

Negociação. As Debêntures estão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) do Módulo CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (ii) do Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa BM&FPAIX ("BM&FPAIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da BM&FBOVESPA e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Sumário das Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão. As Debêntures representam a oitava emissão pública de debêntures da Companhia.
Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00, na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 de Debêntures, observado o disposto no item "Séries" abaixo.
Debêntures Suplementares. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo)) foi acrescida em 100,00% (cem mil) Debêntures suplementares, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Companhia aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, sendo que os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade" abaixo incluem as Debêntures Suplementares.

Debêntures Adicionais. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 150,00% (cento e cinquenta mil) Debêntures adicionais, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), sendo que os itens "Valor Total da Emissão" e "Quantidade" acima e o item "Séries" abaixo já incluem as Debêntures Adicionais.

Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00, na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
Séries. A Emissão será realizada em 4 (quatro) séries, sendo: (i) a primeira série composta por 600.000 Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); (ii) a segunda série composta por 150.000 Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"); (iii) a terceira série composta por 100.000 Debêntures ("Debêntures da Terceira Série"); e (iv) a quarta série composta por 150.000 Debêntures ("Debêntures da Quarta Série"). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série ou às Debêntures da Quarta Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série, às Debêntures da Terceira Série e às Debêntures da Quarta Série, em conjunto.

Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados ou caules, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo), e, adicionalmente, (i) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) em relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Convertibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de emissão de outra sociedade.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fiduciária, ou qualquer segregação de bens da Companhia para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

- Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2014 ("Data de Emissão").
- Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo:
- das Debêntures da Primeira Série será de sete anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2021 ("Data de Vencimento da Primeira Série");
 - das Debêntures da Segunda Série será de dez anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2024 ("Data de Vencimento da Segunda Série");
 - das Debêntures da Terceira Série será de doze anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2026 ("Data de Vencimento da Terceira Série"); e
 - das Debêntures da Quarta Série será de quinze anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento da Quarta Série").

Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures, atualizado pela Atualização Monetária da respectiva série, será pago da seguinte forma:

Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	50%	15 de janeiro de 2020
Segunda Parcela	50%	15 de janeiro de 2021

Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2022
Segunda Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2023
Terceira Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2024

Debêntures da Terceira Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2024
Segunda Parcela	33,33%	15 de janeiro de 2025
Terceira Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2026

Debêntures da Quarta Série	Percentual do Valor Nominal	Data
Primeira Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2024
Segunda Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2025
Terceira Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2026
Quarta Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2027
Quinta Parcela	16,66%	15 de janeiro de 2028
Sexta Parcela	Saldo Devedor	15 de janeiro de 2029

Remuneração da Primeira Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBICA"), calculado de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Primeira Série"); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,57% ao ano, base 252 dias úteis ("Juros da Primeira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Primeira Série, "Remuneração da Primeira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a data de pagamento de Juros da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Primeira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série.

Remuneração da Segunda Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Segunda Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série automaticamente ("Atualização Monetária da Segunda Série"); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,57% ao ano, base 252 dias úteis ("Juros da Segunda Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Segunda Série, "Remuneração da Segunda Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a data de pagamento de Juros da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série.

Remuneração da Terceira Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Terceira Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,71% ao ano, base 252 dias úteis ("Juros da Terceira Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série.

Remuneração da Quarta Série. A remuneração de cada uma das Debêntures da Quarta Série será a seguinte:

- atualização monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série será atualizado pela variação do IPCA, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série automaticamente ("Atualização Monetária da Quarta Série"); e
- juros remuneratórios:** sobre o saldo devedor do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Quarta Série, atualizado pela Atualização Monetária da Quarta Série, incidirão juros remuneratórios prefixados de 6,78% ao ano, base 252 dias úteis ("Juros da Quarta Série"), e, em conjunto com a Atualização Monetária da Quarta Série, "Remuneração da Quarta Série", calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou a data de pagamento de Juros da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Quarta Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de janeiro de 2015 e o último, na Data de Vencimento da Quarta Série.

Resgate Antecipado Programado. Não haverá resgate antecipado programado.

Resgate Antecipado Facultativo. É vedada a liquidação antecipada das Debêntures por meio de resgate ou pré-pagamento facultativo, salvo na forma que vier a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, e exclusivamente por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). Entende-se por resgate antecipado facultativo a opção da Companhia de resgatar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Amortização Antecipada Facultativa. A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures. Entende-se por amortização antecipada facultativa a opção da Companhia de amortizar as Debêntures, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, ou seja, sem possibilidade de manifestação dos Debenturistas.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado. Caso seja legalmente permitido à Companhia realizar o resgate antecipado das Debêntures em circulação, nos termos das disposições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive em virtude da regulamentação, pelo CMN, da possibilidade de resgate prevista no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures em circulação, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será entendida a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por série, conforme definido pela Companhia, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que foram titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão.

Aquisição Facultativa. É vedada a recompra das Debêntures em circulação pela Companhia e/ou por suas partes relacionadas nos dois primeiros anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 12.431. Após o decurso de tal prazo de dois anos, nos termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, é facultado à Companhia e/ou a suas partes relacionadas, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em circulação (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando realocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação. Alternativamente, as Debêntures adquiridas pela Companhia nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431.

Inunidade Tributária. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Escriturador e ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de dez Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária jurídica apropriada pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e agir o imediato pagamento pela Companhia, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a data de pagamento de Remuneração aplicável imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, e/ou de qualquer dos eventos de inadimplemento previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cuja letra outorgada é recomendada.

Plano da Oferta, Público Alvo da Oferta e Pessoas Vinculadas
Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, devendo assegurar (i) que o tratamento oferecido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que estejam representados os Coordenadores e as demais Instituições Participantes da Oferta recebendo exemplares do prospecto preliminar da Oferta, que incorpora por referência o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo para letra obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder ("Plano da Oferta"). O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

- as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores e das demais Instituições Participantes da Oferta;
- os Coordenadores realizarão a Oferta de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição, por si e/ou por meio (a) de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizarem esforços de colocação das Debêntures, e que não sejam consideradas Participantes Especiais (conforme definido abaixo), quais sejam: Banco Citibank S.A. e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Coordenadores Contratados"); e/ou (b) de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários que venham a participar da Oferta e realizarem esforços de colocação das Debêntures, quais sejam: Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Alva S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco J. Safra S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Bradesco S.A., Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, COD Investimentos CVCS S.A., Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., CPM Capital Markets CTVM Ltda., Coivalvares Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Concorá S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Credit Agricole Brasil S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A., Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., Espírito Santo Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Fram Capital DTVM S.A., Geração Futuro Corretora de Valores S.A., Gradual Investimentos CCTVM S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, HSBC CTVM S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., LLA Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Octo Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Omar Camargo C.V. Ltda., Planner Corretora de Valores S.A., Reliance Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., SLMV Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Socopa Sociedade Corretora Paulista S.A., UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., Um Investimentos S.A. CTVM e Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Participantes Especiais"), e, em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados, Instituições Participantes da Oferta";
- o público alvo da Oferta é composto por (a) investidores que sejam considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, incluindo pessoas físicas e jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras; e (b) investidores não residentes devidamente registrados perante a CVM que estejam no Brasil, nos termos da Resolução do CMN n.º 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada, e da Instrução da CVM n.º 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;

- o prazo do protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (road show e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Companhia;
- os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, devendo a Oferta ser efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de uma coleta de Debêntures perante investidores e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Companhia, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometem a direcionar a Oferta a investidores que tenham perfil de risco adequado, bem como a observar tratamento justo e equitativo quanto aos preços;
- o público alvo aceita a participação de investidores que sejam (a) controladores ou administradores da Companhia; (b) controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nas alíneas (a), (b) ou (c) acima em conjunto, "Pessoas Vinculadas";
- o montante a ser oferecido no âmbito da Oferta é de R\$1.000.000.000,00, o montante equivalente a até 6,87% das Debêntures inicialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais) foi preferencialmente destinado à colocação ao Formador de Mercado (conforme definido abaixo), a fim de possibilitar-lhe a atuação, no CETIP21, como formador de mercado (market maker), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado, nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Formador de Mercado;
- o encerramento do Procedimento de Bookbuilding, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;
- como foi verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) em relação à oferta pública de distribuição de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante o Formador de Mercado, nos termos do item (vii) acima. A participação de investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no procedimento de Bookbuilding poderá ter impacto adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nos Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. (Para mais informações, veja seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de investidores que sejam consideradas Pessoas Vinculadas no procedimento de Bookbuilding poderia ter impacto adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nos Debêntures por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.")
- o Prospecto Definitivo.

(x) as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas, ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição; a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da oferta pela CVM; (b) a publicação deste Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;

(xi) a Companhia e/ou as demais Instituições Participantes da Oferta deverão fazer-lhe por meio da assinatura do boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização.

Modificação, Suspensão, Cancelamento, ou Revogação da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meio no menos igual aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que os dados contidos na Oferta são os dados atualizados; (c) os investidores que já estiverem aderindo à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação e/ou, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; ou (ii) a Oferta seja suspensa nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (i) acima; e (ii) até as 16 horas do quinto Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (ii) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição seja rescindido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Companhia comunicarão tal evento aos investidores, que poderão ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos